



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Estabelece regras de combate ao “bulling” e ao “trote violento” nas instituições de ensino do Município de Pinheiro Machado

Art. 1.º Ficam estabelecidas regras de combate ao “bulling” e ao “trote” violento nas instituições de ensino do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2.º Considera-se “bulling”, para fins desta Lei, toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarrete violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido.

Parágrafo Único. São caracterizados como “bulling” dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

- I – Insultos pessoais;
- II – comentários pejorativos;
- III – ataques físicos;
- IV – grafitagens depreciativas;
- V – expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI – isolamento social;
- VII – ameaças;
- VIII – submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX – destruição proposital de bens alheios;
- X – utilização de recursos tecnológicos que provoque sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao cyberbulling.

Art. 3.º Para consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes e órgãos municipais deverão promover, diretamente ou através de parcerias e convênios com entidades privadas cuja finalidade seja relacionada ao tema, os seguintes atos:

- I – organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

II – priorizar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

III – prevenir e combater a prática de “bullying” nas escolas;

IV – capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação de ações de discussão, prevenção, orientação, conciliação e solução dos casos de bullying;

V – incluir, no projeto político-pedagógico das escolas municipais, após ampla discussão, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying;

VI – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais relacionados ao bullying;

VIII – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da autoestima dos estudantes;

IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X – realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões a respeito do bullying, com ensinamentos que visem à convivência harmônica nas escolas municipais;

XI – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII – estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XIV – orientar os pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XV – auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias relacionadas à prática do bullying, de modo a conscientizá-los a respeito das conseqüências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seus pares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

XVI – envolver as famílias nos processos de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XVII – disponibilizar informações na rede mundial de computadores para prevenir e combater o bullying, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do cyberbullying;

XVIII – disponibilizar, se possível, um serviço de atendimento telefônico para receber denúncias de bullying.

Art. 4.º É vedada a aplicação de “trote” em calouros de escolas da rede municipal de educação, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos.

Parágrafo Único. Deverão ser estimuladas e incentivadas ações de solidariedade e cooperação entre os alunos, calouros e veteranos, e a comunidade, objetivando a criação da cultura do trote solidário.

Art. 5.º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão criar normas internas de prevenção e combate ao bullying e ao trote violento, estabelecendo penalidades severas aos professores e alunos que praticarem tais atos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056/2013

Estabelece regras de combate ao “bullying” e ao “trote” violento nas instituições de ensino do Município de Pinheiro Machado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto ora proposto, além de tratar-se de matéria de livre iniciativa, podendo ocorrer de parte do Executivo Municipal, Legislativo ou ainda, por iniciativa popular, visa atender a rede escolar no tocante ao assunto, acatando sugestão da Câmara Municipal de Vereadores, bancada do PSB, sendo que a seguir transcreve-se a justificativa apresentada pelos Srs Vereadores Luiz André Gregório e Rogério Moura:

“JUSTIFICATIVA - *Segundo os especialistas, o bullying nas escolas é um problema que ocorre com freqüência, seja ela pública ou particular que se caracteriza por atitudes verbais ou físicas, agressivas, intencionais e repetidas, ocorrendo sem ou com motivação banal, adotada por um ou mais estudantes contra outro(s), causando os mais variados tipos de sentimentos desagradáveis ao ser humano como, dor, angústia, medo, entre outros.*

São atitudes executadas dentro de uma relação desigual de poder e resistência, portanto, os atos repetidos entre os iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. As vítimas de intimidação e chantagem recorrente do bullying ocorre normalmente em alunos sem defesa, incapazes de motivar responsáveis e professores para agirem em sua defesa.

Trata-se de um problema que afeta as nossas escolas e comunidades, estando inseridos em vários setores da nossa sociedade. As sondagens escolares mostram que existe bullying de vários países. O padrão de incidência difere pouco de país para país. Embora seja difícil conseguir estatística com certa precisão e expressividade sobre a incidência do bullying, devido às diferentes formas de medição e definições, às respostas socialmente desejáveis, entre outros fatores, há resultados internacionais que devem ser considerados.

O combate ao bullying precisa do comprometimento de todos, da população, da comunidade escolar, ou seja, funcionários técnico-administrativos, professores, alunos e família, portanto, na condição de representantes legais da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

população e zelando pára o bem estar dos nossos munícipes, estamos fazendo a nossa parte, buscando mecanismos para prevenir e reduzir um problema, que por mais que pareça modismo, na realidade, é antigo e prejudica nossas crianças e jovens, há tempos, causando traumas e afetando o desempenho dos alunos, em todos os níveis da educação.

*Nesse sentido, solicito o apoio dos meus pares para a apreciação e aprovação do projeto de lei. – **Pinheiro Machado, em 23 de julho de 2013. – Luiz André Gregório – Vereador Bancada PSB – Rogério Gomes de Moura – Vereador Bancada PSB**”.*

O Poder Executivo Municipal irmana-se aos senhores Vereadores, entendendo como de significativa importância a matéria proposta e, em razão disto, encaminha o presente Projeto de Lei, à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Em 06 de Agosto de 2.013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal